



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

*sempre Original*



XIX

demissão e destituição de função, bem como a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de processo a aplicação das penas de advertência, de repreensão e de suspensão até quinze (15) dias, desde que configurada e caracterizada a infração disciplinar.

Artº 68 - São competentes para determinar a abertura de processo administrativo o Prefeito e os Secretários Municipais, ou equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida quanto à veracidade ou exatidão da informação ou denúncia, realizar-se-á sindicância prévia, que deverá estar concluída no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

Artº. 69 - Promoverá a apuração de irregularidade, uma Comissão composta de três funcionários estáveis, designados pela autoridade que instaurou o processo, a qual indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Comissão poderá designar funcionário para servir de secretário, se não apontado pela autoridade que instaurou o processo.

Artº. 70 - A Comissão terá prazo de até noventa (90) dias para instrução do processo e elaboração do relatório final, prorrogável por mais de trinta (30) dias, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão procederá a todas as diligências que julgar conveniente, recorrendo, sempre que necessário, a peritos.

Artº. 71 - Última e Instrução etc etc etc



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

*Conferir original*



XX

indicado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar-se defesa escrita sendo-lhe facultada vista do processo na repartição.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de vinte (20) dias.

§ 2º - As citações far-se-ão pessoalmente ou via advogado se este se achar em lugar incerto, mediante edital com prazo de quinze (15) dias, interrompendo-se nesse caso o prazo para encerramento do processo.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências ou perícias consideradas indispensáveis pela Comissão.

Artº. 72 - Em caso de revelia, o presidente da Comissão designará de ofício, um funcionário efetivo, de preferência Bacharel em Direito, para defender o indiciado.

Artº. 73 - Apresentada a defesa, a Comissão submeterá o processo à autoridade instauradora, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, neste último caso, a disposição legal transgredida e a pena aplicável.

Artº. 74 - A autoridade instauradora proferirá decisão no prazo de quinze (15) dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.

§ 1º - Verificado que a imposição da pena incumbe ao Prefeito, ser-lhe-á submetido, no prazo de cinco (05) dias o processo, para que o julgue nos quinze (15) dias seguintes ao seu recebimento.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, caberá o julgamento à autoridade competente para a imposição da pena maior.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXI

*Sempre Original*

artigo, o funcionário ressumirá automaticamente o exercício do cargo, arquivando-se o processo.

Artº. 75 - Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 80 será remetido traslado no processo administrativo à autoridade/competente.

Artº. 76 - Até a fase de defesa será admitida a intervenção de defensor constituído pelo indicado.

Artº. 77 - O funcionário submetido a processo administrativo não poderá desvincular-se do servidor público ou aposentar-se antes de concluído o processo.

Artº. 78 - Sempre que necessário, os funcionários encarregados de sindicância ou de processo administrativo dedicarão todo o seu tempo aos respectivos trabalhos, sem prejuízo de seus vencimentos/ e vantagens.

SEÇÃO II

Da Revisão

Artº. 79 - O processo administrativo de que resultou pena disciplinar poderá ser revisado, respeitado o prazo máximo de prescrição de 5 (cinco) anos da imposição da pena, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de comprovar a inóccencia do punido, ou de reduzir-lhe a responsabilidade.

§ 1º - Em caso de falecimento, incapacidade mental ou desaparecimento, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão.

§ 2º - O requerimento de revisão independe de pedido de reconsideração, e poderá ser renovado.

§ 3º - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXII

Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão correrá em apenso aos autos do processo originário e será promovida por uma comissão de três funcionários estáveis, designados pela autoridade indicada no artigo 82.

Artº. 81 - A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para instrução do processo e elaboração do relatório, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições concernentes ao processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão revisora concluirá pela manutenção ou pela reforma do ato punitivo.

Artº. 82 - A autoridade competente julgará o feito no prazo de 5 (cinco) dias, salvo quando o processo revisto houver resultado pena de demissão ou cassação de aposentadoria e disponibilidade, caso em que o julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

Artº. 83 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta ou aplicar-se-á outra mais leve, retroagindo os efeitos da decisão.

SEÇÃO III

Da Sindicância

Artº. 84 - A apuração sumária, por meio de sindicância, não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em simples averiguação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sindicância poderá ser realizada por único funcionário ou por uma Comissão de três funcionários.

Artº. 85 - A instauração de sindicância não impede a adoção imediata da suspensão preventiva, como medida acautelatória.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXIII

da falta punível com pena superior à de suspensão, por mais de 15 (quinze) dias, o responsável ou Presidente da Comissão comunicará o fato à autoridade que determinou a apuração, a fim de que seja instaurado processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Da Estabilidade

Artº. 87 - Estabilidade é o direito que adquire o funcionário efetivo após cumprir o estágio probatório a que se refere o artº. 17, de não ser demitido, se não em virtude de sentença judicial ou por falta grave, apurada em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

Do Vencimento e Da Remuneração

Artº. 88 - Vencimento é a retribuição básica fixada em Lei pelo efetivo exercício do cargo.

Artº. 89 - Remuneração é a retribuição correspondente ao vencimento acrescido de vantagens.

Artº. 90 - O funcionário deixará de receber:

I - 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens, durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou recolhimento à prisão por ordem judicial não decorrente de condenação judicial, ressalvando o direito à diferença se absolvido a final ou se o afastamento / exceder o prazo de condenação definitiva;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXIV

III - vencimento e vantagens do dia em que não comparecer/ ao serviço, sendo que a falta às segundas ou sextas-feiras implicará a perda do repouso semanal.

IV - vencimento e vantagens do dia, se comparecer ao serviço após os 30 (trinta) minutos seguintes ao início de cada expediente, ou retirar-se antes dos 15 (quinze) minutos finais, ou, ainda, ausentar-se do serviço sem autorização;

V - 1/3 (um terço) dos vencimentos e vantagens do dia, / se comparecer ao serviço dentro dos 15 (quinze) minutos seguintes ao início de cada expediente, ou retirar-se sem autorização dentro dos 15 (quinze) minutos finais;

VI - vencimentos e vantagens do dia ou dias de suspensão/ disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de descontos, os dias em que não houver expediente, compreendidos entre as ausências.

CAPÍTULO III

Das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artº. 91 - Além do vencimento, fará jus o funcionário, a vantagens pecuniárias, sob forma de:

- I - adicional de tempo de serviço;
- II - gratificação;
- III - indenizações;
- IV - ajuda financeira.

SEÇÃO II

Do Adicional Por Tempo De Serviço

Compre Orio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

8



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXV

Artº. 92 - o adicional por tempo de serviço é vantagem / calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, a que faz jus o funcionário a cada ano de efetivo exercício prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional é devido a partir do dia imediato em que o funcionário completar o 1º ano de serviço após adquirir estabilidade pública, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo no 1º adicional e os demais na base de 2% (dois por cento), limitado o total a ser atingido em 40% (quarenta por cento).

Artº. 93 - Se o servidor a que se refere o artigo anterior ocupar cargo efetivo no Município, transportará para ele o adicional adquirido em comissão, nas bases do cargo efetivo.

SEÇÃO III

Das Gratificações

Artº. 94 - Poderão ser atribuídas ao funcionário as seguintes gratificações, por Portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara:

- I - por função de confiança;
- II - de substituição;
- III - pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- V - por representação de gabinete;
- VI - por periculosidade ou insalubridade, incluindo-se / trabalho com raios-X;
- VII - abono de Natal.

Artº. 95 - Gratificação por função de confiança é aquela paga pelo exercício de função de confiança existente na estrutura administrativa do Município.

Artº. 96 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários se destina a remunerar os serviços executados fora da jornada de trabalho.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXVI

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada normal de trabalho poderá, /  
excepcionalmente, ser acrescida de horas extraordinárias, antecipando-  
se ou prorrogando-se o expediente, respeitado o limite de 2 (duas) ho-  
ras e não se admitindo recusa por parte do funcionário em prestá-las.

Artº. 97 - Considera-se serviço noturno aquele compreendi-  
do entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia im-  
ediato.

§ 1º - O valor da hora noturna será acrescido em 25% (vin-  
te e cinco por cento) com relação da hora normal.

§ 2º - Considera-se serviço extraordinário aquele que  
ultrapassar a jornada normal de trabalho, sob prorrogação ou antecipa-  
ção do horário.

§ 3º - O valor da hora extraordinária será 50% (cinqüen-  
ta por cento) maior que o da hora normal. Em caso de hora extraordiná-  
ria noturna, somam-se os adicionais.

§ 4º - A gratificação pela prestação de serviço extraor-  
dinário não poderá exceder, em cada mês, a um terço (1/3) da carga ho-  
rária mensal, e não se incorpora ao vencimento.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo não será/  
paga a ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, nem a  
funcionário que estiver em regime de tempo integral.

Artº. 98 - A gratificação pela participação em órgãos de  
deliberação coletiva se destina a remunerar a presença do integrante /  
de órgão colegiados da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação será fixada por Decreto







*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

XXVII

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de representação de gabinete será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Artº. 101 - A gratificação de periculosidade, insalubridade e por trabalhos com raios-X e substâncias nocivas à saúde serão atribuídas com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, mediante processamento regular e revisão periódica.

Artº. 102 - A gratificação natalina será paga integralmente até o dia 20 de dezembro, e equivale a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação natalina será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, em caso de desligamento, por qualquer razão, dos funcionários, antes de 20 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV

Das Indenizações

Artº. 103 - As indenizações que poderão ser devidas ao funcionário compreendem:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) indenização de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das indenizações serão periodicamente atualizados, mediante ato do Prefeito.

Artº. 104 - Ajuda de custo é a compensação de despesas / de viagens, concedida ao funcionário incumbido de missão ou tarefa especial fora do Município.

§ 1º - No arbitramento da ajuda de custo serão levados / em conta o vencimento e vantagens do funcionário, as despesas a serem/

*Com este Original*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXVIII

realizadas e as condições de vida do local da missão.

§ 2º - Somente se concederá ajuda de custo ao funcionário em exercício no Município.

Artº. 105 - O funcionário restituirá a ajuda de custo, no todo ou em parte:

I - quando não se transportar para o local da missão ou da tarefa especial;

II - quando, por qualquer motivo, não terminar a missão ou a tarefa especial.

Artº. 106 - As diárias serão concedidas ao funcionário que se desloca a serviço do Município, a título de compensação de despesas de alimentação e pousada, sendo os valores fixados em regulamento expedido pelo Executivo.

Artº. 107 - A indenização de transporte, que poderá ser paga cumuladamente com diária, decorrerá da natureza do serviço e corresponderá aos gastos com a condução não fornecida pelo Município.

SEÇÃO V

Da Ajuda Financeira

Artº. 108 - Fará jus o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, Ajuda Financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para si ou para seu filho, mediante comprovação de estar cursando Escola Superior.

§ 1º - A Ajuda Financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de 30% (trinta por cento) do menor vencimento pago pela Prefeitura e será devida pelos meses que durar o período letivo de cada ano.

§ 2º - O pagamento da quota mensal será feito com o vencimento do funcionário, ao qual jamais se incorpora, para nenhum efeito.

